

LEI N. 11.268, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Público Municipal a implementar o Programa FEL - Fugir, Esconder e Lutar - nas escolas da rede municipal de ensino do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São José dos Campos, o Programa FEL - Fugir, Esconder e Lutar, destinado à capacitação da comunidade escolar para situações de ameaça extrema, como invasões armadas e atentados violentos.

Art. 2º O Programa FEL tem por objetivos:

I - proporcionar treinamento e orientação aos profissionais da educação, alunos e demais servidores das escolas da rede municipal de ensino, visando à adoção de medidas seguras em situações de risco iminente;

II - difundir o protocolo internacional FEL (Fugir, Esconder e Lutar), adaptado às realidades e capacidades do ambiente escolar;

III - desenvolver uma cultura de prevenção, proteção e resposta eficaz a emergências envolvendo ameaças à vida; e

IV - integrar os esforços da comunidade escolar com as forças de segurança pública, no planejamento e execução de simulações e treinamentos práticos.

Art. 3º O Programa FEL poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - capacitação periódica dos profissionais da educação e demais servidores da unidade escolar sobre como agir em situações de risco extremo;

II - orientação dos alunos, de forma apropriada à sua faixa etária, sobre procedimentos seguros em casos de emergência;

III - elaboração e atualização de planos de evacuação, abrigo e contenção nas escolas, de acordo com a estrutura física de cada unidade;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

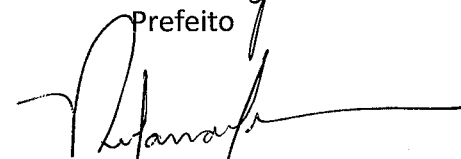
IV - realização de simulados práticos, com a participação de toda a comunidade escolar e acompanhamento de profissionais de segurança;

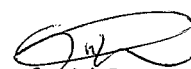
V - parceria com profissionais especializados, inclusive das áreas de segurança pública, psicologia e defesa pessoal, para formação e aconselhamento.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 07 de abril de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 570/2025, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)